



NOTA TÉCNICA Nº 01/2021/COGI

Salvador, 05 de março de 2019.

Ementa: Orientações sobre o envio de petição inicial de ação penal fundada em Inquérito Policial, no PJe Criminal.

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – COGI**, no uso de suas atribuições, visando orientar os órgãos de execução do MPBA, com atuação criminal, sobre o envio da peça inicial da ação penal pública, a partir do Inquérito Policial, elabora a presente **Nota Técnica** visando auxiliar os colegas no uso do PJe – Criminal.

1. A Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;
2. Por meio do Decreto Judiciário nº 450, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, de 06 de agosto de 2020, iniciou-se a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito das unidades com competência criminal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para envio de petições criminais exclusivamente por meio eletrônico;
3. Segundo Resolução nº 65, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 16 de dezembro de 2008, o cadastro de processos, na órbita do Poder Judiciário, deve observar uma sequência numérica única a qual, dentro da estrutura de um mesmo Tribunal, não deve sofrer modificação, acompanhando o expediente do início ao fim de sua tramitação;



4. Na atual sistemática legal, a responsabilidade pelo recebimento e cadastro dos inquéritos policiais é do Poder Judiciário, salvo nas comarcas onde esteja instalada, no âmbito do Ministério Público estadual, a Central de Inquéritos;
5. O inquérito policial, segundo Resolução n° 46, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 18 de dezembro de 2007, que criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, integra o rol de procedimentos investigatórios da classe judicial Processo Criminal e a sua condução, portanto, deve observar a lógica da numeração única, inclusive quanto a possíveis conversões resultantes dos avanços e desdobramentos da causa;
6. Na lógica do processo eletrônico, plenamente utilizada pelo sistema PJe Criminal (TJ/BA), as partes e demais participantes de um processo são destinatários de avisos de comunicação eletrônica autônomos, os quais, quando respondidos, geram petições intermediárias, encartadas nos autos digitais do processo dos quais partiram as intimações;
7. Cabe à unidade competente do Poder Judiciário emitir aviso de comunicação eletrônica, o qual ficará disponível, pelo prazo assinalado, na caixa da comarca de origem, para manifestação do Ministério Público acerca dos dados colhidos nos autos do inquérito policial;
8. Ao examinar um inquérito policial, cabe ao Ministério Público oferecer denúncia, requerer diligências complementares ou promover o arquivamento;
9. Independentemente da solução divisada pelo membro do Ministério Público após a análise do inquérito policial cadastrado como processo judicial eletrônico, a sua manifestação formal se operará em sede de resposta ao aviso de comunicação eletrônica emitido pela unidade jurisdicional e resultará em petição intermediária, cuja juntada, no sistema PJe, obedece a uma lógica e ordenação própria, insusceptíveis de controle pelo Promotor de Justiça;



10. As manifestações das partes e demais participantes dos processos, apresentadas em resposta a avisos de comunicação eletrônica expedidos pelo Poder Judiciário nos lindes do PJe Criminal, não lhes permitem a alteração dos parâmetros básicos do cadastro original, tais como classe, assunto e partes envolvidas, ficando eventuais alterações condicionadas, exclusivamente, à intervenção da própria unidade jurisdicional de origem;
11. Dessa forma, ao responder um aviso de comunicação eletrônica emitido para o Ministério Público em sede de inquérito policial, o Promotor de Justiça não tem como alterar, no PJe Criminal, a classe do processo ou escolher a posição de sua manifestação na árvore de movimentos do paginador;
12. A conversão da classe processual (de inquérito policial para a classe de ação penal correspondente), nos casos de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, considerada as atuais regras de negócio do PJe Criminal, somente poderá ser operacionalizada pela própria unidade jurisdicional de origem;
13. O peticionamento inicial, pelo Ministério Público, de ação penal fundada em prévio inquérito policial cadastrado pelo Poder Judiciário geraria, no sistema PJe Criminal, um novo número de cadastro de processo judicial, violando-se a estrutura da numeração única preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça;
14. Além da ofensa à regra numeração única, o peticionamento inicial de ação penal, se a tanto fosse obrigado o Ministério Público, deixaria o cadastro do inquérito policial sem resposta e sem indicação alguma do posicionamento adotado pelo *parquet* em torno dos fatos ali apurados, propiciando, desse modo, graves repercussões à qualidade da prestação jurisdicional, a exemplo de duplicidade de ações penais ou mesmo posicionamentos antagônicos;



15. No cadastramento de petição inicial em classe relacionada a uma ação penal, o usuário externo do sistema PJe Criminal não tem como associar o novo registro a um processo preexistente (inquérito policial), potencializando, ainda mais, os efeitos negativos declinados no item anterior, pois a unidade judicial destinatária daquele peticionamento precisaria vasculhar em todo o seu acervo, de maneira manual e sujeita a falhas, a qual inquérito policial estaria vinculado para as necessárias anotações no sistema;

16. Na hipótese de cadastro de registro autônomo e inicial de classe processual de ação penal pelo Ministério Público, o cadastro alusivo ao inquérito policial ficaria aberto e obrigaria o magistrado a lhe determinar a baixa sem prévia prática de ato jurisdicional específico, impactando, inclusive, a produção de dados estatísticos e o mapeamento do destino dos expedientes;

17. Por fim, eventuais melhorias na organização e ordenação das peças processuais atinentes a procedimentos de natureza criminal, a exemplo da visualização da denúncia em movimento anterior àqueles em que estejam depositados os arquivos do inquérito policial, dependem de intervenções, exclusivamente, do órgão gestor do sistema PJe Criminal, não dispondo o Ministério Público, atualmente, de meios técnicos para atender a estas exigências.

Atenciosamente,

FABRÍCIO RABELO PATURY
Promotor de Justiça
Coordenador da COGI